



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.343 /92

Registro fil. _____ L.v. _____
Publicação: <u>Jornal do Brasil</u>
Nº 1.709 fls: 8
Edição de 23/04/92
<i>[Handwritten signature]</i>

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, até a data do vencimento, a 1ª (primeira) cota ou a cota única com desconto do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), de autônomo, relativo ao exercício de 1992, tomando por base o valor da URM (Unidade de Referência Municipal) que vigorou no mês de Fevereiro/92.

Art. 2º - Para se obter o valor em cruzeiros das cotas que trata o artigo 1º desta Lei, basta multiplicar o valor equivalente em URM impresso no carnê, pelo valor da URM do mês de Fevereiro/92 (Cr\$ 33.479,98).

Art. 3º - Para as demais cotas ou para o recebimento de quaisquer cotas após o vencimento, tomar-se-á como base para cálculo, o valor da URM que estiver em vigor na data do efetivo recebimento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de abril de 1.992.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA

Prefeito